



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

### **PARECER Nº \_\_\_\_ /2021**

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária de nº 133/2020, que Cria o “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio” no âmbito do Recife.

### **RELATÓRIO**

A **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 133/2020**, de autoria da Vereadora Michele Collins, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Joselito Ferreira.

O Projeto de Lei Ordinária ora em análise tem como objetivo criar o “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio” no âmbito do Recife.

### **ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei Ordinária-PLO busca instituir o “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio” no âmbito do Recife, tendo como objetivos: a conscientização sobre o tema; a capacitação de cidadãos para o reconhecimento dos sintomas de depressão que possam induzir ao suicídio, especialmente entre jovens e adolescentes; e a garantia do direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de comprometimento de ordem psicológica ou mental que possam induzir ao suicídio.

Como prevê o PLO em discussão, o Programa que trata a futura Lei será conduzido pela Secretaria de Saúde e deverá ter como espaços preferenciais de atuação: escolas e universidades sediadas no município; II - serviços de acolhimento institucional; e III - outros locais a serem definidos a critério do Poder



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Público. Insta destacar que o PLO prevê que a Secretaria de Saúde do Recife poderá realizar convênios e parcerias com Instituições de Ensino Públicas e Particulares.

Quanto ao “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio”, como preconiza o PLO, este será constituído pelas seguintes ações: promoção de palestras, fóruns e eventos relativos ao tema; divulgação das medidas de prevenção ao suicídio, por meio de uma linguagem simples, utilizando-se de folders, panfletos, cartilhas e vinhetas publicitárias; divulgação das informações sobre os serviços de apoio, como o Centro de Valorização da Vida (CVV), e os serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico oferecidos pela Rede Pública de Saúde; realização de articulações com unidades do Poder Público, a exemplo dos Centros de Apoio Psicossocial, a fim de garantir o diagnóstico e a orientação para o tratamento das pessoas que possuam sintomas de depressão, entre outros relacionados ao suicídio; e identificação e acompanhamento de grupos em situação de vulnerabilidade e risco social para a elaboração de medidas de promoção à Saúde Mental.

O PLO prevê também que o “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio” deverá ser planejado de maneira permanente, sendo permitidas ações especiais durante o mês conhecido como “Setembro Amarelo”, não havendo limitação das atividades apenas a este período. Desta maneira, caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Concernente a vigência da futura Lei, o PLO preconiza no Art. 7º a *vacatio legis* de 30 (trinta) dias após sua publicação oficial.

Em sua Justificativa a PLO destaca a necessidade de maior conscientização sobre o tema, podendo assim capacitar cidadãos a reconhecer sintomas, especialmente entre jovens e adolescentes, bem como garantir o direito ao



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

acompanhamento e à prevenção de quadros de comprometimento de ordem psicológica ou mental que possam induzir ao suicídio.

Como mostram os dados trazidos na Justificativa, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de suicídio no Brasil aumentou 7% em comparação ao ano de 2010, conforme última pesquisa publicada em 2016. No Mundo, houve uma redução de 9,8% no mesmo período. A OMS registrou 6,1 suicídios a cada 100 mil habitantes em 2016 e 5,7 suicídios a cada 100 mil brasileiros em 2010.

Essas evidências acendem o sinal de alerta para a necessidade de políticas públicas na área de prevenção ao suicídio. No Brasil, contamos com um importante apoio do Centro de Valorização da Vida (CVV), Associação que presta serviço voluntário e gratuito de apoio emocional e prevenção do suicídio para todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo e anonimato.

Ademais, o isolamento social e a interrupção das atividades econômicas e cotidianas provocados pela Pandemia do Novo Coronavírus podem vir a constituir fatores relacionados ao cometimento do suicídio.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Saúde, especificamente no Programa Expansão e Melhoria da Infraestrutura de Atendimento em Saúde (1.236), que atualmente dispõe de mais de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

Destaca-se o fato que no plano nacional foi aprovada a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Portanto, conforme preconiza o inciso II do Art. 30 da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise se encontra em consonância com o que preceitua o nosso Regimento Interno e, conseqüentemente, com os direitos humanos e a promoção da cidadania que são atribuições desta comissão legislativa.

### **DO VOTO**

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 133/2020, de autoria da Vereadora Michele Collins.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 07 de abril de 2021.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 86/2018, de autoria da Vereadora Michele Collins.

### **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Miss. Michele Collins**  
**Presidente**

**Ivan Vasconcellos de Moraes Filho**  
**Vice-presidente**



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

**Joselito Ferreira**  
**Membro Titular**

**Júnior Bocão**  
**Membro Suplente**

**Júnior Tércio**  
**Membro Suplente**